



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

29

PROJETO DE LEI Nº 163/2014

Aut 199

Em 21 de 05 de 2014

AUTOR: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA.

Ementa

ALTERA A LEI Nº 5.404/2013, PARA INCLUIR INTEGRANTES
NO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ~~COMUNITÁRIA DE~~
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 22 de 05 de 2014

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 11 de 2014

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 11 de 2014

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de 18 de 11 de 2014

Presidente

Secretário

Distribuição

Cam

Emenda

LS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Secretaria da Comissão de Redação e Justiça

Redação Final o PL 163 /2014 – de Autoria do Poder Executivo

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 5.404/2013, PARA INCLUIR INTEGRANTES NO CONSELHO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

Art.1º. Fica acrescentado o inciso XXXII ao Artigo 2º da Lei nº 5.404/2013, com a seguinte redação: “XXXII – 01 (um) representante do Condomínio Cidadão”.

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso XXXIII ao Artigo 2º da Lei nº 5.404/2013, com a seguinte redação: “XXXIII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas empresas Prestadoras de Serviço de Campina Grande (Sinteps/CG)”.

Art. 3º. *O Art. 3º da Lei nº 5.404, de 23 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:*

“Art. 3º - O Conselho se reunirá para através de voto aberto eleger o Presidente do referido Conselho dentre os integrantes do Conselho, se adequando as regras do Art. 2º desta Lei.” (NR)

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 18 de Novembro de 2014.

Antônio Pimentel Alves Filho
Presidente

Cássio Murillo G. de Araújo
Secretário

Napoleão Maracajá
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 163/2014 – DE AUTORIA DO VEREADOR
ALEXANDRE DO SINDICATO

EMENTA: ACRESCENTA ARTIGO AO PL Nº
163/2014.

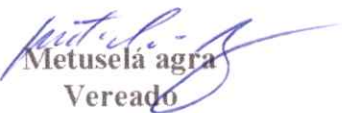
Art. 1º - Acrescenta onde couber o seguinte artigo:

*“ Art. (...) - O Art. 3º da Lei nº 5.404, de 23 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte
redação:*

*“Art. 3º - O Conselho se reunirá para através de voto ^{ABERTO} ~~secreto~~ eleger o Presidente do
referido Conselho, se adequando as regras do Art. 2º desta Lei.”*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 18
de novembro de 2014.


Murillo Galdino
Vereador


Metusela Agra
Vereador


Galego do Leite
Vereador





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE 18/11/2014

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 163/2014 – DE AUTORIA DO VEREADOR
ALEXANDRE DO SINDICATO

EMENTA: ACRESCENTA ARTIGO AO PL Nº
163/2014.

Art. 1º - Acrescenta onde couber o seguinte artigo:

“ Art. (...) - O Art. 3º da Lei nº 5.404, de 23 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte
redação:

“Art. 3º - O Conselho se reunirá para através de voto ^{ADENTO} ~~secreto~~ eleger o Presidente do
referido Conselho, se adequando as regras do Art. 2º desta Lei.”

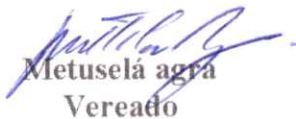
L. DENEGOS INTEGRANTES DO CONSELHO

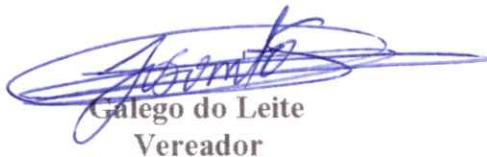
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 18
de novembro de 2014.

dentro os integrantes da Câmara


Murillo Galdino
Vereador


Metusela Agra
Vereadora


Metusela Agra
Vereadora


Galego do Leite
Vereador

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 163-2014

AUTORIA: VEREADOR ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

PARECER

RELATÓRIO.

O projeto de lei de autoria do VEREADOR ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, objetivado a alteração da lei nº 5.404/2013, para incluir integrantes de segurança comunitária no Conselho de Segurança do Município, entre outras providências acerca do que esta Comissão exarará parecer quanto à sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

Voto do Relator:

Sob o aspecto formal a competência para alteração da lei é deferida a entidade política que deflagrou o processo legislativo dada a sua prerrogativa constitucional, porque para que o processo não sofra vício de origem se impõe à sua alteração ao poder que tem delegação para criá-la.

A espécie trazida a cotejo preconiza a possibilidade desta Casa de processar a alteração de lei criada pelo Executivo, representando uma intervenção recíproca de poderes, vedada pelo Parágrafo Único do Artigo da 6ª da LOM,, haja vista ser específica e exclusiva da Administração a competência para alterar o texto original.

É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

Somos favoráveis ao parecer do Relator, dada a congruência com texto da LOM, que não faz concessão a que um poder legisle sobre assunto específico de outrem.

A Comissão.

S.S.das Comissões Permanentes”Dep. Petronio Figueiredo em 12 de setembro de 2014.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 21/05/2014 11:33 hs
Sandra Melo
ACOLHIDA

Projeto de Lei Ordinária Nº 163/2014

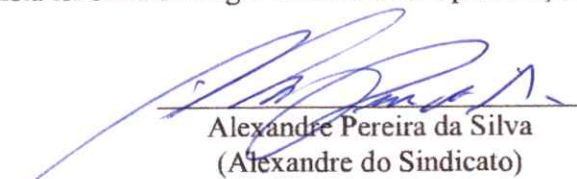
EMENTA: Altera a Lei Nº 5.404/2013, para incluir integrantes no Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Campina Grande

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso XXXII ao Artigo 2º da Lei Nº 5.404/2013, com a seguinte redação: "XXXII – 01 (um) representante do Condomínio Cidadão".

Art. 2º - Fica acrescentado o inciso XXXIII ao Artigo 2º da Lei Nº 5.404/2013, com a seguinte redação: "XXXIII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviço de Campina Grande (Sinteps/CG)".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)
Vereador/autor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

Justificativa

Senhores (a) vereadores (a)

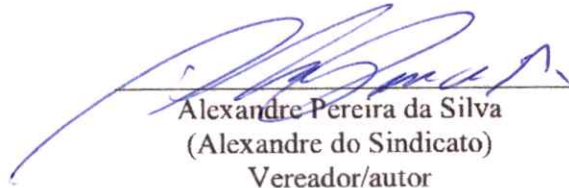
A natureza do Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Campina Grande (Conseg) é, como explicita a própria nomenclatura, voltada para uma perspectiva da discussão inerente à segurança pública formada em um seio comunitário. Por isso mesmo, possui caráter multifacetado e é composto por uma ampla e heterogênea gama de setores. Sancionada pelo chefe do poder executivo municipal em 23 de dezembro de 2013, a Lei Nº 5.404/2013 define o conselho com uma estrutura representativa composta por 31 (trinta e uma) instituições, desde órgãos de segurança até diversos sindicatos e entidades classistas, como Sitrans, Sindicato Rural, ACI, DCE, dentre outros.

Dentro desse contexto e em conformidade com essa natureza, é justa e justificada a inclusão ora proposta de outras duas entidades, o Condomínio Cidadão e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviço de Campina Grande (Sinteps/CG). O Sinteps é entidade representativa de uma categoria que forma expressivo segmento da cidade e que, portanto, equipara-se às demais instituições que atualmente já compõem o referido conselho.

O Condomínio Cidadão é um sistema que, de acordo com seus idealizadores, “vai além da prevenção de crimes dentro e no entorno dos condomínios e estabelecimentos comerciais. Os porteiros/agentes, após capacitação através de treinamentos constantes, ministrados por instrutores PMS e BMs (Bombeiros Militar), estarão habilitados a operar no sistema de radiofrequência, seguindo as normativas de segurança condominial. De posse de um rádio (modelo utilizado pela PM), se comunicam com todos os outros porteiros/agentes dos demais condomínios/empresas, integrantes do sistema e, ao mesmo tempo, a uma base operacional, ininterruptamente, 24 horas por dia em contato direto com a Polícia Militar, que enviará a força policial necessária para solucionar o conflito, de acordo com as informações repassadas pelos agentes, desde que haja a necessidade da intervenção policial”.

A síntese acima apresentada referente às duas instituições nos parece sobeja para justificar sua inclusão no Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Campina Grande (Conseg), no entanto, se necessário, outras poderão ser acrescentadas no instante da apreciação da matéria em plenário. Pelas razões ora expostas, solicito o apoio dos meus pares à aprovação do presente projeto.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, 22 de maio de 2014.



Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)
Vereador/autor

At-2672-B
P-8 15213-AB
Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

20.03.2014
De 23 de Dezembro de 2013.

LEI Nº 5.404

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA DE CAMPINA GRANDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Campina Grande, com caráter consultivo, de assessoramento, de articulação institucionalizada entre o Poder Público e a comunidade, na discussão da problemática da violência e na implantação de políticas de prevenção, com ações de orientação sócio-educacional à sociedade.

Art. 2º O Conselho será constituído, paritariamente, por representantes do Poder Público e da comunidade, assim discriminados:

I – 03 (três) representantes da Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com representação das bancadas;

II – 01 (um) representante da Polícia Militar;

III - 01 (um) representante da Polícia Federal;

IV - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

V - 01 (um) representante da Polícia Civil;

VI - 05 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal de Campina Grande, a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

VII - 01 (um) representante da Defesa Civil;

VIII - 01 (um) representante da Universidade Estadual da Paraíba;

IX - 01 (um) representante da Universidade Federal de Campina Grande;

XI - 01 (um) representante da União Campinense das Equipes Sociais (UCES);

XII - 01 (um) representante da Coordenação dos Clubes de Mães;

XIII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

XIV - 01 (um) representante da Igreja Católica;

XV - 01 (um) representante da OMEB;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- XVI - 01 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes – DCE;
- XVII - 01 (um) representante do Ministério Público;
- XIX - 01 (um) representante da Associação Campinense de Imprensa (ACI);
- XX - 01 (um) representante da Secretaria de Cidadania e Justiça do Governo do

Estado;

- XXI - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);
- XXII - 01 (um) representante do *Rotary Clube*;
- XXIII - 01 (um) representante do *Lions Clube*;
- XXIV - 01 (um) representante do SITRANS;
- XXV - 01 (um) representante do Sindicato das Farmácias;
- XXVI - 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviço de Combustível e Derivados de Petróleo no Compartimento da Borborema (SINDECPETRO);
- XXVII - 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal;
- XXVIII - 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- XXIX - 01 (um) representante de cada Conselho Comunitário de Segurança dos Bairros, ativo;
- XXXI - 01 (um) representante do Sindicato Rural.

§1º Os representantes membros efetivos e respectivos suplentes serão indicados pelas instituições acima nomeadas.

§2º A designação dos membros efetivos e respectivos suplentes será procedida pelo Prefeito Municipal.

§3º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

§4º O exercício de membros do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º O Conselho será presidido pelo Vice-Prefeito do Município.

§1º O Conselho poderá contar com apoio administrativo do pessoal da Prefeitura Municipal, ou congênere, designado pelo Prefeito Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§2º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Campina Grande:

- I - elaborar e aprovar, por maioria absoluta, seu regimento interno;
- II - conscientizar e mobilizar a comunidade para as questões relativas à prevenção e combate à violência e similares;
- III - fiscalizar e acompanhar as aplicações e gastos do Fundo Municipal do Conselho Municipal de Segurança Comunitária especificamente nos projetos, ações e programas de interesse da população relativas a questão das drogas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal